



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 001/2026.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026,**  
que “Altera a Lei Complementar nº 14 de 30 de junho de 2022 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica alterado o art. 24 da Lei Complementar nº 14/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 24. Para ter direito à progressão o servidor passará por processos periódicos de avaliação de desempenho mediante os quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:*

*I - Ser Efetivo;*

*II - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo;*

*III - Ter sido avaliado em todos os ciclos do interstício, com média mínima de 6,0 (seis) pontos em escala de 0 a 10;*

*IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Municipal nos 12 (doze) meses anteriores ao término do interstício;”*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10. Fica acrescido os seguintes incisos ao art. 41 da Lei Complementar nº 14/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 41. A Câmara Municipal, por meio de seu órgão competente, poderá regulamentar em norma própria a forma de computar as horas excedentes ao horário normal como horas créditos, com o acréscimo proporcional da mesma forma que as horas extras, sendo compensadas em horas folgas.*





I – A compensação do banco de horas, prevista no regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer no máximo até o terceiro mês subsequente a aquisição do crédito;

II – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

III – O saldo global acumulado de horas-crédito por servidor não poderá exceder 60 (sessenta) horas, atingindo o teto, novos lançamentos ficarão vedados até que haja compensação;

IV - a fruição será programada de comum acordo entre o servidor e o seu superior imediato, sem prejuízo às suas atividades;

V – as horas-folga serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita do servidor, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, condicionada à autorização do Secretário(a) Geral, com comunicação ao setor competente para registro e controle, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos e à continuidade do serviço público.

**VI – é vedado utilizar o banco de horas para abonar faltas injustificadas;**

**VII – é vedada a conversão de horas-crédito em pecúnia;**

VIII – é vedada a geração de horas-crédito por atividades alheias ao interesse público ou não determinadas pela Administração;

**IX – caso a compensação não ocorra no prazo por culpa do servidor, as horas-crédito caducarão.**

X – se a não fruição decorrer de necessidade do serviço, reconhecida pela Mesa Diretora, esta poderá prorrogar o prazo de compensação;

XI – em caráter excepcional poderá haver reconhecimento de serviço extraordinário sem autorização prévia quando o superior imediato ou a Mesa Diretora demonstrar, por escrito até o primeiro dia útil subsequente, a urgência e a indispensabilidade do trabalho;

XII – o lançamento indevido, a prestação de informações falsas ou o descumprimento das regras sujeitam o servidor a responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o contraditório e ampla defesa;

XIII – o setor competente manterá registros e relatórios por 5 (cinco) anos, com acesso à unidade de controle interno e, quando cabível, aos órgãos de controle externo.

**Art. 3º** Fica suprimido integralmente o art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.





# Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 4º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

Vereador Eduardo Alves de Almeida  
Presidente

Paula M. Lima Rodrigues

Vereadora Paula M. Lima Rodrigues  
Secretária



**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2026 AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026:**

A presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 tem por finalidade aperfeiçoar, ajustar e conferir maior equilíbrio jurídico, administrativo e funcional às alterações propostas na Lei Complementar nº 14/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

No que se refere ao art. 1º da Emenda, que altera a redação do art. 24 da Lei Complementar nº 14/2022, a proposta visa adequar os critérios de progressão funcional por avaliação de desempenho, estabelecendo requisitos cumulativos objetivos, exequíveis e compatíveis com a realidade administrativa do Poder Legislativo. A fixação de média mínima de 6,0 (seis) pontos, em escala de 0 a 10, aliada à exigência de avaliação em todos os ciclos do interstício e à inexistência de penalidade disciplinar recente, conforme é disposto também no Poder Executivo.

O art. 3º da Emenda, ao suprimir integralmente o art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, objetiva eliminar sobreposição normativa e possíveis conflitos interpretativos quanto ao cargo do Consultor Legislativo/Advogado, promovendo maior coerência sistêmica entre os dispositivos que tratam do controle de jornada, horas extraordinárias e compensação de horas, preservando a unidade lógica do diploma legal.

Dessa forma, a presente Emenda não altera a essência do Projeto, mas o aprimora, tornando-o mais equilibrado, executável e juridicamente seguro, ao mesmo tempo em que fortalece a gestão de pessoas, preserva os direitos dos servidores e protege o interesse público e o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Emenda revela-se oportuna, necessária e plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

**Vereador Eduardo Alves de Almeida**  
Presidente

*Paula M. Lima Rodrigues*  
**Vereadora Paula M. Lima Rodrigues**  
Secretária

